



MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE RECURSOS/CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DO PROJETO DE AEC E DE CAF NAS ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALCOCHETE, PARA O ANO LETIVO 2024/2025”

(RI N.º. 1141_1142 - PROC. N.º 1034/24/CP)

Contrato n.º 1096

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Edifício dos Paços do Município, foi elaborado o presente contrato, por mim, Maria Dulce Loia Boieiro, técnica superior do Município de Alcochete, em exercício das funções de Oficial Público, nos termos do Despacho n.º 05/2022, de 7 de fevereiro, emitido pelo Senhor Presidente da Câmara, **COMPARECERAM OS SEGUINTE OUTORGANTES:** -----

PRIMEIRO – MUNICÍPIO DE ALCOCHETE, pessoa coletiva de direito público n.º 506 788 490, com sede no Largo de S. João, em Alcochete, representado neste ato pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, FERNANDO MANUEL GONÇALVES PINA PINTO,

, concelho de Alcochete, com domicílio necessário nos Paços do Município de Alcochete, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado por “PRIMEIRO OUTORGANTE”). -----

SEGUNDO – EDUGEP - CONCEPÇÃO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PROJECTOS DE NATUREZA EDUCACIONAL, SOCIAL E CULTURAL LDA, NIPC 506925579, com o mesmo número, conforme Certidão Permanente extraída com o código de acesso , subscrita em 14-04-2022 e válida até 14-04-2026 , com sede na Avenida Independência das Colónias, n.º 6 B, 2900 406 Setúbal , neste ato representada pelo seu gerente, ANTONIO JOSE DE JESUS TAVARES GONÇALVES, com poderes para o efeito nos termos da certidão permanente supra referida e procuração outorgada a 22 de outubro de 2020, titular do cartão de cidadão n.º
válido até 05 de dezembro de 2027, contribuinte fiscal n.º com

domicílio profissional na sede da representada (doravante designada por “SEGUNDO OUTORGANTE”). -----

A fim de outorgarem o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes e considerando designadamente que: (A) o contrato é celebrado na sequência da proposta adjudicada por Despacho do Exmo Presidente da Câmara de 14 de outubro de 2024; (B) a minuta do presente contrato foi aprovada por Despacho de 14 de outubro de 2024 do Exmo. Presidente da Câmara; (C) a autorização prévia da repartição de encargos para os anos económicos de 2024 e 2025 foi aprovada por despacho de 14 de outubro de 2024 do Exmo. Presidente da Câmara; (D) a minuta do presente contrato foi notificada ao adjudicatário e por este aceite, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos; (E) o número de compromisso é **32028 e 32029**. -----

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 – O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de implementação e dinamização do projeto de AEC e CAF nas escolas do 1.º ciclo de ensino básico do Agrupamento de Escolas de Alcochete, para o ano letivo 2024/2025, conforme definido nos diversos elementos que dele fazem parte integrante, incluindo este clausulado, e na lei. -----

2 – O objeto do contrato abrange designadamente as prestações definidas na Cláusula 1.ª e nas Cláusulas Técnicas e respetivos anexos do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SEGUNDA – GESTORA DO CONTRATO

O Primeiro Outorgante é representado pela técnica superior _____ em funções na DEIS, na qualidade de Gestora do Contrato, com função de acompanhar permanentemente o cumprimento do mesmo. -----

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO CONTRATUAL. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço global de 121.044,00€ (cento e vinte e um mil e quarenta e quatro euros), conforme proposta adjudicada, isentos de IVA. -----

2 - O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

3 – A despesa inerente ao contrato será satisfeita através da seguinte dotação orçamental: Classificação Orgânica: 04 – Divisão de Educação e Intervenção Social; Classificação Económica: 02025 – Outros serviços. -----

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O preço é pago nas condições indicadas na proposta do adjudicatário, com observância do disposto nos números seguintes. -----

2 – As quantias devidas pelo Município de Alcochete são pagas em 3 (três) tranches, correspondentes aos 3 (três) períodos letivos: -----

- 1ª tranche, até 31 de dezembro de 2024 -----

- 2ª tranche, até 30 de abril de 2025 e -----

- 3ª tranche, até 30 de junho de 2025 -----

mediante receção das faturas respetivas, regularmente emitidas após receção do Relatório de Avaliação Trimestral. -----

3 – Para os efeitos do número anterior, as faturas devem conter a discriminação da totalidade das prestações que titulam e a indicação do número de compromisso respetivo. -----

4 – Em caso de discordância do Município relativamente aos elementos e/ou valores indicados nas faturas, o cocontratante será informado para se pronunciar sobre os respetivos fundamentos, no prazo de 20 dias e por escrito, ficando vinculado a prestar os esclarecimentos adequados à justificação da desconformidade ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, sob pena de o pagamento não ser realizado por facto imputável ao credor. -----

5 – Salvo convenção em contrário, os pagamentos são realizados através de transferência bancária, de acordo com o IBAN indicado pelo cocontratante. -----

1 – Não são concedidos adiantamentos de preço. -----

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato vigorará durante o ano letivo de 2024-2025. -----

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, decorrem ainda para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir pontualmente os termos e condições fixados no contrato, que inclui a proposta e o caderno de encargos, na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Realizar as prestações com isenção, independência, zelo e competência;
- c) Comunicar ao Município, oportunamente e assim que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a pontual execução do contrato;
- d) Deter as autorizações, registos, patentes, licenças e/ou demais requisitos e/ou direitos similares, necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato;

2 – Caso, pela execução do contrato, o Município seja demandado por violação de quaisquer requisitos ou direitos mencionados na alínea d) do número anterior, o cocontratante indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de suportar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.-----

CLÁUSULA SÉTIMA – CAUÇÃO

Considerando o preço contratual estabelecido, o Segundo Outorgante não prestou caução destinada a garantir a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações que assume com essa celebração. -----

CLÁUSULA OITAVA – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o respetivo domicílio ou sede, acima identificados neste clausulado. --

2 – Qualquer alteração das informações de contato contidas no presente contrato deve ser diligentemente comunicada ao outro outorgante. -----

CLÁUSULA NONA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E CASOS OMISSOS

1 – O contrato é composto pelo presente clausulado, respetivos anexos e demais elementos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se, em caso de divergência, os critérios de prevalência definidos nos números 5 e 6 do mencionado artigo, que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

2 – Em todos os casos omissos, não resolúveis nos termos do n.º 1, serão observadas as disposições contidas no Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, os outorgantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

PELO PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES FOI DITO QUE ACEITAM O PRESENTE CONTRATO NOS TERMOS EXARADOS. ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. -----

Ficam anexos ao presente contrato, que dele fazem parte integrante, os seguintes documentos: -----

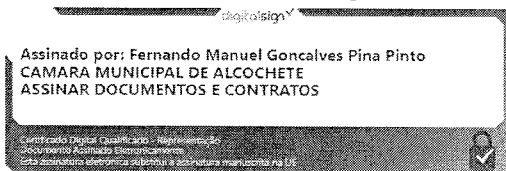
— Fotocópia da Certidão Permanente suprarreferida; -----

— Fotocópia da procuração outorgada a 22/10/2020 a favor do representante do Segundo Outorgante (*se aplicável*); -----

- Comprovativo do Registo de beneficiário efetivo (RCBE), em cumprimento do previsto no artigo 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, conjugada com as Portarias nºs 233/2018 de 21 de agosto e 200/2019 de 28 de junho; -----
 - Fotocópia do cartão de cidadão, com o NIF do representante do Segundo Outorgante na outorga do presente contrato; -----
 - Fotocópia do Convite, Caderno de Encargos e Proposta do Adjudicatário; -----
 - Fotocópia da Ficha de Cabimento da despesa; -----
- O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica pelos representantes legais com poderes para o ato, considerando-se para efeitos legais, a data da última assinatura digital. -----

Paços do Município de Alcochete, 30 de outubro de 2024

O Primeiro Outorgante



Assinado com Assinatura Digital Qualificada
 por: **O Segundo Outorgante**
 ANTÓNIO JOSÉ DE JESUS TAVARES
 GONÇALVES
 EDUGEP - CONCEPÇÃO,
 DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE
 PROJECTOS DE NATUREZA
 EDUCACIONAL, SOCIAL E CULTURAL LDA
 Data: 30-10-2024 12:51:31

A Oficial Público

Assinado por: **Maria Dulce Lóia Boieiro**
 -Num. de Identificação
 Data: 2024.10.30 12:11

